



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 11 novembro de 1985

ACORDÃO Nº 101-76.236

Recurso nº - 89.677 - IRPJ - EX: DE 1984

Recorrente - VIAÇÃO SUL FLUMINENSE - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BARRA DO PIRAÍ - (RJ).

IRPJ - RECURSO EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
- Compete à Superintendência Regional da
Receita Federal conhecer sobre decisões
proferidas em processos de restituição
de receitas. Recurso de que não se co-
nhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por VIAÇÃO SUL FLUMINENSE - TRANSPORTES E TURISMO
LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do re-
curso, encaminhando os autos à SRRF 7a. Região, nos termos do relatô-
rio e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de novembro de 1985

AMADOR OUTERRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 NOV 1985

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GON-
ÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO
e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13728-000.319/85-90

RECURSO Nº: 89.677

ACÓRDÃO Nº: 101-76.236

RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

R E L A T Ó R I O

A Recorrente interpõe recurso a este Conselho contra decisão do ilustre Delegado da Receita Federal em Barra do Pirai-RJ que julgou procedente pedido de restituição formulado pela Empresa mas determinou que a devolução se fizesse sem correção monetária.

Em seu recurso, a Interessada argumenta que assim como o imposto a pagar é convertido em ORTNs, nos termos do Decreto-lei 1967/82, também a restituição deveria ser calculada do mesmo modo.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, Relator:

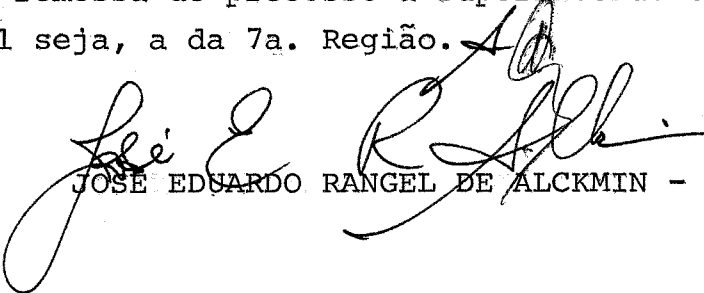
Trata-se de recurso que tem como objeto restituição de imposto.

Nos termos do art. 44 da Portaria MF 653/77, a competência para apreciar recurso referente a pedido de restituição é o da Superintendência Regional da Receita Federal. Transcreva-se o referido artigo:

"Art. 44. À divisão de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal compete coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a tributação, e essencialmente:

I - apreciar consultas sobre interpretação da legislação tributária e recursos sobre decisões proferidas em processos de restituição de receitas".

Em face dessas considerações, não conheço do recurso, propondo a remessa do processo à Superintendência Regional competente, qual seja, a da 7a. Região.


JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - RELATOR